



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 9 / 2019

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 09/2019,
CELEBRADO ENTRE A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO
GROSSO DO SUL, E A **CÂMARA MUNICIPAL DE**
ALCINÓPOLIS/MS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO EM APOIO AO
FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF n.º 03.883.929/0001-02, com sede à Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, n.º 23, Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **JOÃO MARIA LÓS**, portador do RG n.º 885.584 SSP/PR, CPF n.º 198.981.429-87, doravante designado simplesmente **TRE/MS** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Averaldo Fernandes Barbosa, 1241, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.226.784/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, o Vereador **MARCOS ANTÔNIO DOS REIS**, portador do RG 449.724 SSP/MS e inscrito no CPF/MF n.º 421.940.161-04, doravante designado simplesmente **CÂMARA**, têm entre si justo e avençado, em esforço estratégico e conjunto, visando à incorporação de dados biométricos e revisão do eleitorado, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação**, em consonância ao disposto na Resolução TSE n.º 23.440/15, especialmente o disposto em seu artigo 12, § 1º, com fundamento também no parágrafo único do art. 7.º e incisos II e III do art. 9.º da Lei n.º 7.444/85, bem como da Resolução TRE/MS 580/2016 e 650/2019 e do Provimento CGE/TSE n.º 03/2019, observando-se, no que couber, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1.1 – O presente Termo de Cooperação tem por objeto o acordo entre a **CÂMARA** e o **TRE/MS**, para a prestação de serviços de interesse público para viabilizar a execução do Programa Biometria, da Justiça Eleitoral, com a revisão de eleitorado no município de **ALCINÓPOLIS/MS**, mediante a coleta de dados biométricos, a fim de ser mobilizado o maior número possível de cidadãos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

2.1 – A **CÂMARA** se compromete a ceder recursos humanos, máquina fotocopadora e a promover a divulgação dos trabalhos de recadastramento biométrica, de forma a auxiliar a Justiça Eleitoral na

prestação dos serviços à população.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – A CÂMARA obriga-se a:

I - Quanto à infraestrutura em apoio ao recadastramento:

a) ceder, durante o período de vigência do presente Termo, máquina fotocopadora de porte médio ou grande, com *tonners* reservas, para otimizar a extração de cópia de documentos dos eleitores e/ou impressão de expedientes que se fizerem necessários ao atendimento revisional, permitindo maior agilidade nos trabalhos e menor tempo de espera aos munícipes;

b) fornecer utensílios e material de limpeza, assim como colaboradora responsável pelo asseio e limpeza do ambiente da revisão de eleitorado, por duas vezes na semana, de modo que haja prestação de serviço de limpeza todos os dias úteis (a Prefeitura cede prestadora de serviço três vezes por semana);

3.2 - O TRE/MS, obriga-se a:

a) fornecer todos os equipamentos necessários à montagem da infraestrutura de atendimento biométrico ao eleitor;

b) fiscalizar os serviços da presente avença e acionar a **CÂMARA** para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução;

c) fornecer o material de expediente necessário ao recadastramento biométrico de eleitores;

d) coordenar e supervisionar o pessoal que executará as atividades relacionadas à atualização do cadastro eleitoral, mediante incorporação de dados biométricos nos serviços ordinários ou de revisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis a serem designados por cada um dos signatários, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO e do Plano de Trabalho anexo, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

4.1 – O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. Em sua execução, este Termo de Cooperação

será operacionalizado sem ônus para a Justiça Eleitoral, com exceção daquele decorrente do fornecimento de material de expediente e preparação da infraestrutura de informática que ficará a cargo do **TRE/MS**, cabendo à CÂMARA a cedência temporária de recursos humanos, máquina fotocopadora e auxílio na divulgação da revisão eleitoral.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 – O extrato do presente Termo será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos da CÂMARA, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul, ficando esta última a cargo do **TRE/MS**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – Este Termo de Cooperação terá vigência a partir de sua assinatura, com termo final em 08.05.2019, data prevista para o encerramento dos trabalhos revisionais;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

7.1 – Este Termo de Cooperação poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado pelos interessados, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual denúncia deste Termo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos, devendo as atividades já iniciadas serem finalizadas com a mesma forma de divulgação com o fito de resguardar o direito dos municípios à informação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 – Todas as comunicações ao presente serão efetuadas por escrito, com a devida comprovação. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Termo de Cooperação que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTICIPES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente ACORDO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTICIPES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualmente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre os PARTICIPES, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Campo Grande/MS, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES assinam o presente ACORDO, cujo original ficará arquivado no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e na Câmara Municipal de Alcinópolis/MS.

Alcinópolis/MS, 4 de março de 2019.

Desembargador JOÃO MARIA LÓS
Presidente do TRE/MS

Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN
Vice-Presidente e Corregedor Regional do TRE/MS

Vereador MARCOS ANTÔNIO DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Alcinópolis/MS

Testemunhas:

Eduardo Haruo Braga Nagata
CPF 997.492.201-10

Hardy Waldschmidt
CPF 352.902.001-00

TRE/MS E CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

ANEXO – PLANO DE TRABALHO

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL (IS)	PRAZO
Incrementar a divulgação sobre a revisão de eleitorado com biometria nos meios de comunicação.	Assessorias de Comunicação do TRE/MS e da Câmara Municipal.	Atividade contínua até 08.05.2019.
Ceder máquina fotocopadora, com tonners reservas.	Câmara Municipal	Cedência entre o período de 01.04.2019 a 08.05.2019.
Ceder colaboradora e material de consumo, para asseio e limpeza do ambiente utilizado na revisão de eleitorado, duas vezes na semana, preferencialmente, às terças e quintas-feiras.	Câmara Municipal	Cedência entre o período de 01.04.2019 a 10.05.2019.
Prover infraestrutura mobiliária.	TRE/MS	Atividade contínua até 08.05.2019.
Fornecer os equipamentos, mobiliário e material de expediente necessário à execução do serviço.	TRE/MS	Atividade contínua até 08.05.2019.
Fiscalizar e gerir as ações do presente acordo	TRE/MS: Ozair da Maia Ribeiro e Nilda Inácio Vicente CÂMARA: Marcos Antônio dos Reis e Dalma Crisóstomo da Silva	Atividade contínua até 10.05.2019.

Campo Grande - MS, 27 de março de 2019



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MARIA LÓS, Presidente**, em 02/04/2019, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0633003** e o código CRC **BF1BC341**.